



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2026

"Altera o regimento interno para regulamentar o recebimento das leis orçamentarias e a apresentação das emendas discricionárias ao orçamento."

Art.1º - O art. 178 da Resolução n' 10 de 2008 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 178 – Recebida do Executivo a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente ordenará a publicação integral do projeto no site oficial do Legislativo, e dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente encaminhando-a à Comissão de Finanças e Orçamento para sua regular tramitação."

Art.2º - O art. 179 da Resolução n' 10 de 2008 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 179 - A Comissão de Finanças e Orçamentos realizará audiência pública em até 20 (vinte) dias do recebimento do projeto, sendo que esta ocorrerá em um dia útil e depois das 18 horas. Parágrafo único - A Câmara dará ampla publicidade a realização da audiência pública, devendo esta iniciar com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do evento."

Art.3º - O art. 180 da Resolução n' 10 de 2008 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 180- A Comissão de Finanças e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Orçamentos, em até 5 (cinco) dias úteis após, a realização da audiência pública, fará uma reunião com todos os Vereadores para explicar os dispositivos do projeto orçamentário. 30 lei §1'-Da reunião prevista no caput, os Vereadores terão o prazo de (trinta) dias para apresentar as emendas ao projeto de orçamentária, e o Presidente da Comissão as analisará em 2 (dois) dias úteis e publicará despacho, fundamentado, recendo ou não as emendas. §2 - Do despacho de não recebimento, o autor da emenda terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para fazer recurso para o Presidente da Câmara, que decidirá de forma fundamentada em 2 (dois) dias úteis, arquivando a emenda se concordar com o não recebimento, ou, ordenando a sua tramitação, na Comissão de Finanças e Orçamento, no caso de não concordar com o não recebimento. §3 Esgotados os prazos acima, o Presidente da Comissão de Finanças enviará o projeto com as emendas para o relator para que este emita parecer no prazo de até 20 (vinte) dias, enviando-o à Mesa Diretora. §4 A Mesa Diretora ordenará a publicação de todo conteúdo produzido no site do Legislativo e marcará sessão para discussão e votação do projeto. §5' Concluída a votação, o projeto será remetido para a Comissão de Redação, Justiça e Redação para a realização da redação final e o envia ao Poder Executivo."

Art.4º - O art. 181 da Resolução n' 10 de 2008 passa a ter a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

redação.

"Art. 181 As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei diretrizes orçamentárias; de II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida; ou III - sejam relacionadas: a) com a correção de erros ou omissões; ou b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. § 1º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. 2º O Chefe do Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças e Orçamentos, da parte cuja alteração é proposta. § 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa."

Art. 5º - O art. 182 da Resolução n' 10 de 2008 passa a ter a seguinte redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO N°5° FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

"Art. 182 -As emendas individuais e as emendas de bancada serão regulamentadas por resolução."

Art. 5° - A - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

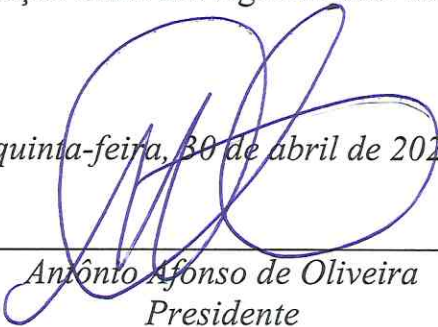
Art. 1°. Ficam inseridos os incisos XIV e XV ao artigo 88 da Resolução nº 10 de 2008 (Regimento Interno) com a seguinte redação:

"XIV - emenda impositiva individual;

XV - emenda impositiva de bancada;"

Art. 6° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, quinta-feira, 30 de abril de 2026.



Antônio Afonso de Oliveira
Presidente